

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PL Nº 2.861/2022 (APENSADOS: 953/2022 E 6.182/2023)

Altera a Lei nº 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para dispor sobre a atuação do profissional de apoio escolar e do professor do atendimento educacional especializado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º.....

XV – Professor do Atendimento Educacional Especializado: professor que tenha formação inicial que o habilite para o exercício da docência e com formação específica para Educação Especial.

.....

Art. 28.....

.....

§ 3º A oferta de profissionais de apoio escolar prevista no inciso XVII do caput, sem prejuízo da participação de toda a equipe escolar no atendimento, alcançará todos os níveis e modalidades da educação básica, da educação profissional e tecnológica e da educação superior, em instituições de ensino públicas e privadas, considerará as necessidades e



potencialidades do estudante e promoverá sua autonomia e independência.

§ 4º A alocação de profissionais de apoio escolar considerará princípios como o vínculo pedagógico, a necessidade e a oportunidade, tendo como finalidade o atendimento das necessidades e a promoção das potencialidades, da autonomia e da independência dos alunos.

§ 5º A garantia da permanência de que trata o inciso V, do caput, deve incluir todos os recursos pedagógicos disponíveis, inclusive o atendimento educacional de que trata o Art. 4º-A da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Sala da Comissão, em 02 de setembro de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**
Presidente

